

## Etil Participações e Investimentos S.A.

Em Constituição

**Ata da Assembleia Geral de Constituição da Companhia:** Data: 12/06/2024. Horário: 11:00 horas. Local: Sede Social, na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1471, Conj. 511, Bela Vista, CEP: 01311-927. **Presença:** Totalidade das Acionistas fundadores da Companhia representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada a comprovação de convocação prévia pela mídia, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Acionistas:** Alessandro Moyses Teixeira, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 27.115.562-SSP/SP inscrito no CPF nº 254.946.268-81, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Lucena 22 – apartamento 113 – Torre Jabuticabeira – Vila Gomes Cardim – Tatuapé – Cep 03407-050; e Silvio Tadeu Chagas Gasch, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF, sob nº 003.778.758-64, RG: 10.874.875-3-SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Edson, nº 925, Apt. 21, Bairro Campo Belo, CEP: 04618-034. **Composição da Mesa:** Presidente: Alessandro Moyses Teixeira; Secretário: Silvio Tadeu Chagas Gasch. **Ordem do Dia:** 1. Constituição de uma Companhia de capital fechado e apreciação do projeto do Estatuto Social. 2. Subscrição e forma de integralização das ações; 3. Eleição da Diretoria; e 4. Outros Eventuais Assuntos de Interesse da Sociedade. **Deliberações:** 1. Constituição de uma Companhia de capital fechado e apreciação do projeto do Estatuto Social, cujo teor já era de pleno conhecimento dos presentes. Concluída a leitura, foi o referido projeto aprovado unanimemente e deliberado que o Estatuto Social fosse transcrita na parte final da Ata desta Assembleia Geral. O Sr. Presidente declarou, então, que a Companhia está constituída, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1471, Conj. 511, Bela Vista, CEP: 01311-927, sendo regida pelo Estatuto Social acima aprovado (que é parte integrante da presente Ata). A Companhia deverá iniciar as suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. 2. O Capital Social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito. 2.1. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, integrarão o Capital Social totalmente subscrito, como segue: 10% (dez por cento) deverão ser depositados em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP); 90% (noventa por cento) no prazo máximo de 90 dias após o registro do Estatuto Social na JUCESP. 2.2. **Boletim de Subscrição:** Os acionistas fundadores acima mencionados e qualificados, aprovaram também por unanimidade o Boletim de Subscrição que, por eles assinados, passa a integrar a Ata de Assembleia Geral de Constituição como seu Anexo I. 3. **Eleição da Diretoria e Remuneração:** Por unanimidade foi eleito para exercer o mandato de Diretor Presidente, pelo período de 3 (três) anos, o acionista Silvio Tadeu Chagas Gasch, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF, sob nº 003.778.758-64, RG: 10.874.875-3-SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Edson, nº 925, Apt. 21, Bairro Campo Belo, CEP: 04618-034, o qual aceitou o cargo tendo sido destinada para remuneração global anual do Diretor Presidente, a importância de até R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). 3.1. **Declaração de Desemprego:** O Diretor Presidente Silvio Tadeu Chagas Gasch, já qualificado, declarou, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a Administração da Sociedade, por Lei Especial ou, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foi declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários. 3.2. **Termo de Posse:** O Diretor Presidente ora eleito é empossado neste ato e declara, para todos os fins e efeitos de direito, estar de acordo com a sua nomeação, tornando posse imediata de seu cargo, mediante assinatura do respectivo Termo Lavrado no Livro de Registro de Atas. 3.3. **Conselho Fiscal:** Os acionistas decidiram de forma unânime pela não instalação do Conselho Fiscal, cujo funcionamento poderá ser solicitado na forma da lei ou de conformidade com o Estatuto Social ora aprovado. 4. **Outros Eventuais Assuntos de Interesse da Sociedade:** A Administração desta Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à consecução das deliberações ora tomadas, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e demais Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais. Foi autorizada a lavratura da Ata referente a esta Assembleia Geral de Constituição na forma de sumário, nos termos de § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Nada mais havendo a tratar e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, foi a Assembleia suspensa para a lavratura da Ata e a transcrição do Estatuto Social a vigor a partir desta data. **Capítulo I – Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração.** Artigo 1º. A Companhia gira sob a denominação de **Etil Participações e Investimentos S.A.**, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1471, Conj. 511, Bela Vista, CEP: 01311-927. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir, manter e fechar, filiais, escritórios e outras dependências em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a Compra, Venda e Locação de Imóveis Próprios; a Incorporação de Empreendimentos Imobiliários; a Gestão e Participação em outras Sociedades, na condição de sócia quótipa ou acionista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, bem como a Prestação de Serviços de apoio administrativo junto a Órgãos Públicos e Autarquias. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital e Ações.** Artigo 5º. O Capital Social, totalmente subscrito, a ser integralizado em até 90 (noventa) dias, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º. O Capital Social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias nominativas. § 2º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. § 3º. As ações não serão representadas por cauteis, determinando-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Acções da Companhia. **Capítulo III – Assembleia Geral.** Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, nos casos previstos neste Estatuto Social e nas disposições legais aplicáveis às Sociedades Anônimas. § 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias, em segunda convocação. § 2º. Sem prejuízo às demais hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, sendo certo que as formalidades de convocação para realização de Assembleia Geral serão dispensadas no caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia. § 3º. As deliberações da Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Artigo 7º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista, seu representante legal ou procurador, deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e seus poderes. **Parágrafo Único.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Artigo 8º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Único.** O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para servir de Secretário. **Capítulo IV – Administração da Companhia.** Artigo 9º. A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) Membro, com o título de Diretor Presidente, que no exercício de suas funções respeitará as disposições deste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável. § 1º. A Companhia será representada: através do Diretor Presidente, agindo isoladamente ou, - Através de 2 (dois) procuradores firmando em conjunto, de acordo com os poderes a eles outorgados, limitando-se à prática dos atos necessários para a administração ordinária da Companhia, e tendo uma duração determinada que não ultrapasse um ano. - por procuradores agindo isoladamente quando os poderes a eles outorgados se referem à representação "ad iudicia" ou à prática de um único e determinado ato relacionado à administração ordinária e que não impliquem responsabilidade para a Companhia. § 2º. Os seguidos atos somente poderão ser praticados com a aprovação prévia e por escrito dos acionistas, aprovação esta que poderá ser concedida através de correspondência dirigida ao Diretor Presidente: a) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou direitos equivalentes sobre bens do ativo da Companhia; b) obtenção e concessão de empréstimos e financiamentos em nome da Companhia; c) a alienação de participações societárias, estabelecimentos e outros bens similares de propriedade da Companhia. Artigo 10. O Diretor Presidente será eleito, e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito. § 1º. O Diretor Presidente será investido no seu cargo mediante a assinatura do Termo de Posse que será arquivado na sede da Companhia. § 2º. O Diretor Presidente permanecerá no exercício de seu cargo até a eleição e posse de seu sucessor, salvo no caso de sua renúncia ou destituição. § 3º. Em caso de renúncia ou vacância do cargo de Diretor Presidente, será convocada uma Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de tal renúncia ou vacância, para a eleição do substituto, que deverá completar o restante do respectivo mandato. Artigo 11. Compete ao Diretor Presidente a administração e a gestão dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar a Companhia de modo a assegurar o funcionamento normal da Companhia e a continuidade de seus negócios, respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. § 1º. Compete, ainda, ao Diretor Presidente representar a Companhia ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juiz ou fora dele, inclusive perante entidades privadas e/ou públicas, sejam federais, estaduais ou municipais. § 2º. O Diretor Presidente poderá nomear procuradores para representação em conjunto de 2 (dois) procuradores ou por um procurador agindo isoladamente, de acordo com os poderes lhes outorgados, conforme fixado no § 1º do Artigo 9º deste Estatuto Social. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** Artigo 12. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Resultado.** Artigo 13. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Artigo 14. Ao final de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e demonstração do resultado do exercício. § 1º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia dos Acionistas, declarar dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros. § 2º. A Companhia poderá, mediante deliberação do Diretor Presidente, creditar ou pagar aos acionistas Juros sobre o Capital Próprio (JCP), podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título serem impautadas ao valor do dividendo obrigatório. Artigo 15. O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação, sucessiva e nesta ordem: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado; b) O saldo terá a destinação que a Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas deliberar. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral poderá atribuir ao Diretor Presidente uma participação nos lucros. **Capítulo VII – Dissolução, Liquidação e Extinção.** Artigo 16. A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **Capítulo VIII – Resolução de Conflitos.** Artigo 17. Fica eleito o fórum da Comarca de São Paulo, para dirimir toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre a Companhia, seus acionistas e administradores, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. **Capítulo IX – Disposições Gerais.** Artigo 18. Aos casos omissos neste Estatuto Social serão aplicadas as disposições da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e de outras leis em vigor, pertinentes à matéria. Lida a Ata, inclusive a transcrição do Estatuto Social, foi o presente documento aprovado e por todos assinados. São Paulo, 12 de junho de 2024. **Presidente:** Alessandro Moyses Teixeira; **Secretário:** Silvio Tadeu Chagas Gasch. **Acionistas:** Alessandro Moyses Teixeira; Silvio Tadeu Chagas Gasch. **Advogado:** Dr. Luiz Fernando Leifer Nunes OAB/SP 48.043. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.644.093 em 08/08/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

## Dierberger Agrícola S.A.

CNPJ/MF nº 51.462.349/0001-86 – NIRE 35.300.062.698

## Assembleia Geral Extraordinária – Convocação

São convocados os Senhores Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 23 de agosto de 2024, às 14h00 na Av. Industrial Dr. José Erineu Ortigosa, nº 827, sala A, Distrito Industrial, CEP 17347-614, Barra Bonita, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos da Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados e demais peças contábeis relativas ao exercício findo em 31/12/2023; b) Eleição da Diretoria para o mandato do triênio 2024/2027; c) Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, no endereço acima, os documentos da Administração. Barra Bonita, 16 de agosto de 2024. **João Andreas Dierberger – Diretor Presidente**  
(16, 17 e 20/08/2024)

## Dierberger Óleos Essenciais S.A.

CNPJ/MF nº 61.142.089/0001-15 – NIRE 35.300.012.844

## Assembleia Geral Extraordinária – Convocação

São convocados os Senhores Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 23 de agosto de 2024, às 10h00 na Av. Industrial Dr. José Erineu Ortigosa, nº 827, sala A, Distrito Industrial, CEP 17347-614, Barra Bonita, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos da Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados e demais peças contábeis relativas ao exercício findo em 31/12/2023; b) Eleição da Diretoria para o mandato do triênio 2024/2027; c) Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, no endereço acima, os documentos da Administração. Barra Bonita, 16 de agosto de 2024. **João Andreas Dierberger – Diretor Presidente**  
(16, 17 e 20/08/2024)

## BSI Capital Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 – NIRE 35.300.461.827

**Edital de Convocação – Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A.** a ser realizada em 06 de setembro de 2024. Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A., inscritos no CNPJ sob o nº 11.257.352/0001-43 ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissora", respectivamente), nos termos da cláusula 10 do Termo de Securitização, celebrado em 09 de outubro de 2020, conforme editado ("Termo de Securitização"), a reunir-se no dia **06 de setembro de 2024**, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, sob o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: a) Declaração ou não de vencimento antecipado; b) Reestruturação da operação, a respeito da declaração do vencimento antecipado dos CRI, a reestruturação da operação: caso não aprovada a declaração de vencimento antecipado, deliberar sobre reestruturação dos seguintes aspectos da operação: (i) concessão de carência de 12 (doze) meses para pagamento de juros e amortização dos CRI, a contar da parcela de Junho/2024, sem pagamento de prêmio ou multa das Devedoras CAPP4 e C&M e a consequente alteração no fluxo de pagamento; (ii) autorizar a substituição do cronograma de obras dos Empreendimentos com a conclusão das obras até seis meses para o empreendimento Quartier Maricá Parc e três meses para o término do empreendimento Quartier Ibirapuera Club; c) Autorização de novo CRI: deliberar sobre a autorização das Devedoras CAPP4 e C&M e aos Fiadores para que tornem nova dívida via mercado de capitais, através de nova emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Novo CRI"), com a consequente autorização para que as Devedoras CAPP4 e C&M e os Fiadores possam assumir obrigações perante terceiros, prestar garantias ou, aval, alienar e/ou impar onus sobre seus ativos. O Novo CRI e os CRI 7ª Série da 1ª Emissão deverão contar com hipótese de vencimento antecipado em caso de descumprimento ou inadimplemento de quaisquer das operações ("Cross default"); d) caso aprovados os itens (a) e (c) acima, aprovar, discutir e deliberar sobre a alteração de eventuais outros termos e condições relativos aos CRI, com o consequentemente aditamento de toda a documentação dos CRI. As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRI de forma independente do âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou a não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado individualmente para os Titulares dos CRI que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para amanda.melo@bsicapital.com.br, fiduciario@commcor.com.br, identificando no título do e-mail a operação (CRI 7ª Série da 1ª Emissão), a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) ate 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação": a) **participante pessoa física:** cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRI; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e b) **demais participantes:** cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI (i.e. ato de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação, São Paulo, 15 de agosto de 2024. **BSI Capital Securitizadora S.A.**  
(17, 20 e 21/08/2024)

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira  
ao lado a autenticidade



## Legal Invest Participações S.A.

CNPJ/MF nº 36.654.631/0001-71 - NIRE 3530056956-3

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 16 de agosto de 2024**  
1. **Data, hora e local:** Em 16 de agosto de 2024, às 10 horas, na sede social da Legal Invest Participações S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04534-004 ("Companhia"). 2. **Convocação e presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em virtude da presença dos acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.**3. Mesa:** Presidente: Alex Schatkin Cukier; Secretária: Joicy Regina Dos Santos. 4. **Publicações:** Publicações dos documentos do art. 133 da Lei das S.A.: o relatório da administração e as Demonstrações Financeiras foram publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), no dia 16 de agosto de 2024, nos moldes do art. 294, III da Lei das S.A. 5. **Ordem do dia e deliberações:** A totalidade dos acionistas da Companhia decidiu, por unanimidade, sem emendas ou ressalvas: 5.1. Autorizar a lavratura da ata a que se referem estas Assembleias Gerais sob a forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A. (a) Em Assembleia Geral Ordinária: 5.2. Aprovar as contas da administração, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2022 e em 31/12/2023, que foram colocadas previamente à disposição dos acionistas e ficam arquivadas na sede da Companhia. 5.2.1. Os acionistas consideram saudável a inobservância dos prazos previstos no art. 133 da Lei das S.A. em relação à publicação das demonstrações financeiras na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). 5.2.2. Os acionistas consignam a dispensa de contratação de auditoria independente para auditar as demonstrações financeiras da Companhia, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2022 e em 31/12/2023. 5.3. Consignar que a Companhia não apurou lucro líquido no exercício social encerrado em 31/12/2022, razão pela qual não houve e nem haverá distribuição de dividendos com base no resultado de tal exercício. 5.4. Consignar que o lucro apurado no exercício social encerrado em 31/12/2023 será integralmente destinado à compensação de prejuízos acumulados da Companhia, conforme previsto no art. 189 da Lei das S.A. 5.5. Consignar a dispensa da presença de administradores da Companhia, na forma do art. 134, §2º, da Lei das S.A., por não haver necessidade de outros esclarecimentos a respeito dos documentos disponibilizados aos acionistas em relação às matérias objeto desta Assembleia Geral. 5.6. Consignar que os administradores da Companhia não receberam remuneração durante o exercício social de 2023 e não receberão remuneração durante o exercício social de 2024, de modo que não há limite de remuneração a ser fixado. (b) Em Assembleia Geral Extraordinária: 5.7. Aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia e a consequente destituição de todos os seus membros, de modo que a Companhia passará a ser administrada exclusivamente por sua Diretoria, sendo aprovada a supressão da Seção I do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia, que regulamenta o Conselho de Administração, a alteração dos demais artigos que regulamentam ou citam o Conselho de Administração e a remuneração dos demais artigos posteriores à Seção I do Capítulo V ora deletada, conforme prevista na minuta de consolidação do Estatuto Social que integra o Anexo I à ata a que se refere estas Assembleias. 5.8. Aprovar a alteração do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, de modo que a Diretoria poderá ser composta por 1 ou 2 diretores, conforme previsto na minuta de consolidação do Estatuto Social que integra o Anexo I à ata a que se refere estas Assembleias. 5.9. Aprovar, nos termos dos arts. 44, §1º e 174 da Lei das S.A., o resgate pela Companhia de 800 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de sua emissão, pelo valor global de R\$50.000,00 ("Preço do Resgate I"), com a consequente redução do capital social da Companhia no mesmo valor e cancelamento das ações ora resgatadas. 5.9.1. As ações ora resgatadas são de titularidade do acionista Leo Souto Neumann, sendo o Preço do Resgate pago pela Companhia ao referido acionista ao final do prazo de 60 dias aqui previsto. 5.10. Tendo em vista a operação de resgate aprovada no item 5.9 acima, aprovar a redução do capital social da Companhia em R\$50.000,00, com o cancelamento de 800 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando de R\$5.161.071,00, dividido em 12.684 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal R\$ 5.111.071,00, dividido em 11.884 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.11. Ato contínuo, aprovar, nos termos dos arts. 44, §1º e 174 da Lei das S.A., o resgate pela Companhia de 2.138 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de sua emissão, pelo valor global R\$1.785.855,76 ("Preço do Resgate II"), com a consequente redução do capital social da Companhia no mesmo valor e cancelamento das ações ora resgatadas. 5.11.1. As ações ora resgatadas são de titularidade dos acionistas Marcelo Augusto Salinas e Pedro Arias, sendo o Preço do Resgate II pago pela Companhia aos referidos acionistas ao final do prazo de 60 dias aqui previsto. 5.12. Tendo em vista a operação de resgate aprovada no item 5.11 acima, aprovar a redução do capital social da Companhia em R\$1.785.855,76, com o cancelamento de 2.138 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando de R\$ 5.111.071,00, dividido em 11.884 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 3.325.215,24, dividido em 9.746 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.13. A totalidade dos demais acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia comparecem nestas Assembleias e manifestam, em caráter irrevogável e irretratável, total concordância com os resgates ora aprovados, renunciando a qualquer direito em relação às operações ora aprovadas, inclusive em relação àquele previsto no art. 44, §4º, da Lei das S.A. 5.14. Em vista das reduções de capital aprovadas nos itens 5.10 e 5.12, acima, aprovar a alteração do Artigo 4º, caput, do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à ata a que se refere estas Assembleias. 5.15. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada em forma sumária, tendo sido lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 16 de agosto de 2024. Mesa: Alex Schatkin Cukier, Presidente; Joicy Regina Dos Santos, Secretária. Acionistas: Alex Schatkin Cukier; Marcelo Augusto Salinas; Pedro Arias; Leo Souto Neumann. Joicy Regina dos Santos. Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1. A Companhia, regida por este estatuto social e pelas leis em vigor, tem a denominação de Legal Invest Participações S.A. e sede, domicílio e fórum na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1120, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04534-004, sendo permitida a abertura ou encerramento de estabelecimentos, filiais e escritórios da Companhia no País por deliberação da Diretoria. Artigo 2. A Companhia tem por objeto participação em outras sociedades. Artigo 3. A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II. Capital e ações. Artigo 4. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.325.215,24, dividido em 9.746 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 5. As ações são indissociáveis perante a Companhia e cada ação confere o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6. As ações da Companhia serão registradas em Livro de Registro de Ações próprio da Companhia. Artigo 7. As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usucrativo, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da integralidade dos acionistas. As ações da Companhia não são passíveis de garantir qualquer obrigação pessoal dos acionistas. Fica ainda vedada a emissão de partes beneficiárias. Capítulo III. Acordo de acionistas. Artigo 8. O Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que discipline a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). §Único. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. Capítulo IV. Assembleia geral. Artigo 9. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. §1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Geral ou por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% do capital social votante da Companhia, de acordo com a Lei das S.A. e observado o disposto em Acordo de Acionistas. §2º. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a ordem do dia, ficando vedada a ordem do dia genérica, e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia de Acionistas. §3º. A Assembleia será instalada, em primeira e segunda convocação, por acionistas representando, pelo menos, mais da metade do capital social votante da Companhia em primeira convocação, e em qualquer percentual, em segunda convocação. Artigo 10. Cada ação dará direito a 1 voto nas deliberações sociais. As deliberações sociais da Companhia serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas representando a maioria dos presentes, exceto se quórum superior for requerido pela Legislação Aplicável, por este Estatuto Social ou nos termos de Acordo de Acionistas. §1º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas. §2º. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos. Artigo 11. A Companhia não deverá tomar nenhuma ação que, nos termos deste Estatuto Social ou de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, esteja condicionada à aprovação dos acionistas, sem antes obter a mencionada aprovação. §1º. Os acionistas poderão participar das assembleias gerais por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, bem como poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 de ano, nos termos da Lei das S.A. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia. §2º. O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Acionistas em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros. Capítulo V. Administração da companhia. Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria. Seção I.

**Diretoria.** Artigo 13. A Diretoria será composta por 1 ou 2 diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (anos) anos, eleitos pela Assembleia de Acionistas e por ele destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição, sendo 1 Diretor Geral e o outro, se houver, Diretor, sem designação específica. Artigo 14. A investidura dos diretores eleitos se dará mediante termo lavrado no livro de atas da Diretoria, independentemente de caução. Em caso de reeleição, a investidura será declarada pelo próprio órgão que tiver deliberado a reeleição, servindo o termo anterior. §1º. O prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos novos eleitos. §2º. O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. Artigo 15. Observado o disposto neste estatuto social, a diretoria terá amplos e gerais poderes de gestão das atividades sociais, podendo representar a Companhia ativa e passivamente perante bancos, companhias de crédito, financiamento e investimentos, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal. Artigo 16. Além das atribuições determinadas em lei, observado o disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, compete à diretoria, entre outras atividades: (i) deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de filiais, agências e escritórios; (ii) implementar os planos e programas aprovados pela Assembleia Geral; (iii) submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de alteração do Estatuto Social; (iv) elaborar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia; (v) deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a elas atribuídos, pela Assembleia Geral. §1º. Qualquer ato ou contrato que implique a assunção de responsabilidade ou obrigação por parte da Companhia deverá ser praticado, sob pena de não produzir efeitos, de acordo com as regras abaixo e respeitado o disposto nos Artigos 15 e 16 acima: (i) mediante assinatura isolada do Diretor Geral; e (ii) mediante assinatura de um diretor em conjunto com o Diretor Geral ou com um mandatário com poderes específicos. §2º. O prazo de validade das procurações outorgadas pela Companhia, com execução das procurações com poderes *ad judicia*, não poderá ser superior a 1 ano. Artigo 17. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiancas, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral. Artigo 18. A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida anualmente pela Assembleia de Acionistas, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado. Seção II. Deveres e responsabilidades dos administradores. Artigo 19. Os diretores, no exercício de suas funções, deverão enviar seus melhores esforços a fim de que a Companhia alcance e desenvolva seu objetivo social, assim como para cumprir seus deveres e obrigações perante os acionistas, os empregados ativos e aposentados, os fornecedores, os consumidores e demais credores, a comunidade e o meio ambiente local e global, cujos direitos e interesses devem ser respeitados. Artigo 20. Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei das S.A., os administradores devem servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado: (i) obter vantagem para si ou terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia; (ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo; (iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; (iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que seja necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e (v) adotar ou recorrer a práticas contábeis contrárias às regras contábeis brasileiras aplicáveis e principais fundamentos de contabilidade, as quais possam, de alguma maneira, alterar o resultado financeiro ou contábil da Companhia. §1º. Cumprindo os administradores guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado se utilizar dessa informação para obter vantagem, para si ou para outrem. §2º. Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no §1º acima não venha a ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança. Capítulo VI. Conselho fiscal. Artigo 21. A Companhia possuirá um conselho fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. §1º. A instalação do conselho fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral. §2º. Os membros efetivos do conselho fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um termo de posse, registrado no respectivo livro de registro de atas da reunião do conselho fiscal. §3º. As funções, competências, deveres, responsabilidades dos membros do conselho fiscal deverão obedecer às disposições legais. §4º. Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito à remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais. Capítulo VII. Exercício social e distribuição de dividendos. Artigo 22. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, deverá ser realizada uma auditoria final das demonstrações financeiras da Companhia, obrigatoriamente, por um auditor independente registrado no CVM. §Único. A Diretoria poderá elaborar balanços sociais semestrais, ou bimestrais, ou relativos a períodos menores, conforme as disposições legais aplicáveis e de acordo com regras previstas em Acordo de Acionistas. Artigo 23. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Será obrigatória a absorção das perdas do exercício social pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem. Do lucro líquido apurado no exercício social será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório de 25%, na forma do artigo 202, da Lei das S.A. e ressalvado o disposto no §3º, do artigo 202, desta lei. Artigo 24. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido, respeitadas as regras deste Estatuto Social. Capítulo VIII. Dissolução e liquidação da companhia. Artigo 25. A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto na Lei das S.A., de acordo com o que determinar a Assembleia Geral, ou de acordo com o previsto em Acordo de Acionistas. §1º. Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas. §2º. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. Capítulo IX. Disposições gerais. Artigo 26. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das S.A. Artigo 27. A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem. Artigo 28. Observadas as disposições em Acordo de Acionistas, as divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes deste Estatuto Social, inclusive aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação e/ou interpretação, serão resolvidos por arbitragem, de forma definitiva, mediante as condições que se seguem, servindo esta Cláusula como cláusula compromissória para efeitos do que dispõe o artigo 4º, § 1º, da Lei Arbitral ("Arbitragem"). §1º. A disputa será submetida ao Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("CAM"), de acordo com o seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). §2º. A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com as normas do CAM, a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. Caso o Regulamento Arbitral do CAM contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei Arbitral e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem. §3º. A Arbitragem será constituída por 1 árbitro, a ser nomeado de acordo com o Regulamento Arbitral da CAM pelo CAM. Sem prejuízo do quanto disposto no artigo 14 da Lei Arbitral e no Regulamento Arbitral da CAM, a fim de assegurar a imparcialidade e independência do árbitro, este não poderá, nos 6 meses anteriores à data de sua nomeação, ter tido qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das partes envolvidas, impedimento este que deve ser pleiteado e analisado somente durante o processo de nomeação do árbitro. Fino o processo de instauração da Arbitragem, as partes envolvidas não poderão alegar o impedimento mencionado nesta cláusula, se comprometendo a não iniciar qualquer processo judicial ou instaurar procedimento arbitral após esse período. §4º. Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e preparados em idioma português. A Arbitragem ocorrerá na cidade e estado de São Paulo, Brasil. O árbitro decidirá com base na legislação brasileira, não se aplicando o princípio da equidade. §5º. As partes envolvidas deverão empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem. §6º. O laudo arbitral será final e vinculará as partes envolvidas. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo árbitro será considerada final e definitiva, podendo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, e obrigará as partes envolvidas na arbitragem e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. Não obstante, cada parte envolvida poderá recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de: (i) assegurar a instituição da Arbitragem; (ii) obter medidas judiciais de urgência, como cautelares e tutelas antecipatórias, a fim de, e tão somente com tal finalidade, cobrir uma violação ou a continuidade de uma violação a este Estatuto Social; e (iii) executar em qualquer foro competente, qualquer decisão do árbitro, inclusive a sentença arbitral, ou qualquer obrigação prevista neste Estatuto Social que comporte, desde logo, processo de execução judicial ou execução específica, sendo que qualquer pedido neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de disputas. §7º. Na hipótese de qualquer das partes envolvidas recorrer ao Poder Judiciário na forma dos itens (i) e (ii) do §6º acima, o foro da comarca da capital do estado de São Paulo será o único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer de qualquer processo judicial. §8º. Os custos e as despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios razoáveis, incorridos na Arbitragem serão suportados pela parte sucumbente no procedimento arbitral.

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira  
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/08/2024

